



ENUNCIADO DE UNIDADE INSTITUCIONAL nº 001 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

1ª JORNADA INSTITUCIONAL.

CÍVEL. Medicamentos. Nas ações individuais de saúde que pleiteiam o fornecimento de medicamentos, produtos ou tratamentos, recomenda-se, sempre que possível, que o Promotor de Justiça consulte a RENAME para a identificação do ente federativo responsável pela compra e distribuição do medicamento equivalente na política pública, e solicite a prévia oitiva do gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a, inclusive, verificar a solicitação prévia do requerente, alternativas terapêuticas e competência do ente federado, quando aplicável.

Justificativa:

O Ministério Público possui a missão constitucional de zelar pela eficiência dos serviços públicos dentre eles aqueles que afetam diretamente interesses sociais como a saúde, e promove a defesa desses serviços através da fiscalização coletiva do Sistema Único de Saúde, contando com Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva Especializadas. Dentre essas políticas está a assistência farmacêutica e as redes de atenção à saúde que são objeto de fiscalizações pelo MP. A atuação fragmentada no âmbito individual, embora legítima e garantidora de acesso à justiça pode impactar no planejamento público e orçamentário das políticas de saúde, na impessoalidade das contratações e economicidade diante das dispensas de licitações para cumprimento de decisões judiciais individuais, devendo ser avaliada sob o prisma das normas que regem o SUS, dentre elas a divisão de competência e financiamentos entre os entes federados. Por essas razões, se torna importante que o Promotor de Justiça que atua nas ações individuais com demandas de saúde possua conhecimento sobre o funcionamento do SUS e divisão de competências, saibam as alternativas terapêuticas ofertadas para otimizar o acesso aos serviços e fármacos atuando sinergicamente com o aperfeiçoamento coletivo das políticas públicas.

Dispositivos Legais Correlatos:

Artigos 6º, 127, 129, incisos II e III, 196 a 198 da CRFB/1988; artigo 4º, §1º; 6º, inciso VI e; 19-M ao 19-U, todos da Lei nº 8.080/1990; Anexo XXVII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017.

Procedimento Administrativo:

PGEA SEI nº 20.22.0001.0047356.2023-58.

Publicação:

Em 08/01/2024, por meio da Edição nº 1.265 do DOe MPRJ, disponibilizada em 05/01/2024.

Esta versão do texto não substitui a sua publicação oficial.